



TRIBUNAL DE JUSTIÇA E GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO E GOVERNAMENTAL Nº 001/2014

Dispõe sobre a instituição do
PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROTEGIDOS no Estado do Paraná

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao PROJETO CRIANÇA CIDADÃ, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que consiste em garantir gratuitamente a lavratura do assento de nascimento a todas as crianças e adolescentes do Estado do Paraná, de modo a que estes passem a existir como cidadãos, recebendo a proteção integral do Estado;

CONSIDERANDO o lançamento do PROJETO CRIANÇA PROTEGIDA, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Governo do Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2014, nas Escolas Municipais de Londrina e de Maringá, tendo como objetivo a expedição de RG biométrico, como forma de proteger crianças, fortalecendo a rede de segurança pública contra desaparecimentos e, gradativamente, a evasão escolar, com o uso de tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade da integração de ambos os PROJETOS e o envolvimento dos Poderes Executivo e Judiciário na consecução

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

dos seus objetivos, para garantir a todas as crianças e adolescentes matriculados nas Escolas a certidão de nascimento e o RG como instrumentos de exercício da cidadania e de direitos humanos;

CONSIDERANDO o Pacto Pela Identidade Cidadã, celebrado em 08 de outubro de 2013 entre o Governo do Estado do Paraná e o Ministério Público, visando garantir a emissão de RG para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

DECRETA

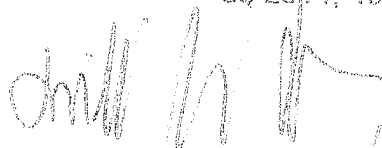
Artigo 1º. Fica Instituído o PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE PROTEGIDOS no âmbito do Estado do Paraná, que visa garantir documentos de cidadania (registro de nascimento e, posteriormente, RG biométrico), a todas as crianças e adolescentes do Estado do Paraná.

Artigo 2º. A elaboração de plano de trabalho entre as instituições envolvidas e outras que eventualmente queiram aderir deve ser feita no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Artigo 3º. As ações deste PROJETO devem ser dirigidas, inicialmente, às instituições de ensino públicas e privadas, aos Municípios e aos Serviços de Registro Civil.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ GOMES

Presidente do Tribunal de Justiça



FLÁVIO ARNS

Governador do Estado do Paraná em exercício



| SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA | | ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 12594 | | | | Fl. 01 R\$ 1,00 | |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|-------|---------|----------------|--------------------|--|
| Cód. | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte | Gr. ALQ | Valor | N.º do Proc. COP | |
| 4700 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | | | | | | |
| 4760 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE | | | | | | |
| 4163 | GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS | 44905300 | 100 | 01 | 100.300 | 2241 | |
| T o t a l | | | | | 100.300 | | |

| CANCELAMENTO DE DESPESA | | ANEXO I I I ANEXO AO DECRETO Nº 12594 | | | | Fl. 01 R\$ 1,00 | |
|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|-------|---------|----------------|--------------------|--|
| Cód. | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte | Gr. ALQ | Valor | N.º do Proc. COP | |
| 4700 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | | | | | | |
| 4760 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE | | | | | | |
| 4163 | GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS | 33903921 | 100 | 01 | 100.300 | 2241 | |
| T o t a l | | | | | 100.300 | | |

| SUPLEMENTAÇÃO DE OBRAS | | ANEXO I I I I ANEXO AO DECRETO Nº 12594 | | | | Fl. 02 R\$ 1,00 | |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----|-----|----------------|--------------------|--|
| Código | Especificação | Fonte | Gr. | Alq | Valor | Processo | |
| 4700 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | | | | | | |
| 4760 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE | | | | | | |
| 4163 | GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS | | | | | | |
| 136 | Apucarana | | | | | | |
| 0005 | Ampliação e Instalação do Elevador da 16ª Regional de Saúde (Apucarana) | 100 | 01 | 1 | 100.300 | 2241 | |
| T O T A L | | | | | 100.300 | | |

11/34/08/2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA E GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO E GOVERNAMENTAL Nº 001/2014

Relatório sobre a instituição do PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE PROTEGIDOS no Estado do Paraná

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao PROJETO CRIANÇA CIDADÃ, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que consiste em garantir gratuitamente a lavatura do asfalto de acesso a todas as crianças e adolescentes do Estado do Paraná, de modo a que estes possam existir como cidadãos, recebendo a proteção integral do Estado;

CONSIDERANDO o lançamento do PROJETO CRIANÇA PROTEGIDA, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Governo do Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2014, nas Escolas Municipais de Londrina e de Maringá, tendo como objetivo a expedição de RG biométrico, como forma de proteger crianças, fortalecendo a rede de segurança pública contra desaparecimentos e, gradativamente, a evasão escolar, com o uso de tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade da integração de ambos os PROJETOS e o envolvimento dos Poderes Executivo e Judiciário na consecução

dos seus objetivos, para garantir a todas as crianças e adolescentes matriculados nas Escolas a certidão de nascimento e o RG como instrumentos de exercício da cidadania e de direitos humanos;

CONSIDERANDO o Pacto Pela Identidade Cidadã, celebrado em 08 de outubro de 2013 entre o Governo do Estado do Paraná e o Ministério Público, visando garantir a emissão de RG para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído o PROJETO CRIANÇA E ADOLESCENTE PROTEGIDOS no âmbito do Estado do Paraná, que visa garantir documentos de cidadania (registro de nascimento e, posteriormente, RG biométrico), a todas as crianças e adolescentes do Estado do Paraná

Artigo 2º. A elaboração de plano de trabalho entre as instituições envolvidas e outras que eventualmente queiram aderir deve ser feita no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do presente Decreto

Artigo 3º. As ações deste PROJETO devem ser dirigidas, inicialmente, às instituições de ensino públicas e privadas, nos Municípios e aos Serviços de Registro Civil

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 17 de novembro de 2014, 197ª da Independência e 126ª da República

Desembargador GUILHERME LUIZ COMES
Presidente do Tribunal de Justiça

FLÁVIO ARNS
Governador do Estado do Paraná em exercício

11/34/08/2014